

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — Departamento de Atendimento e Orientação ao Consumidor;
- III — Centro de Estudos e Pesquisas.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 33.165 de 5 de abril de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão
Claudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.422, DE 26 DE JUNHO DE 1991
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:
Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 708.415.000,00 (setecentos e oito milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	708.415.000,00
SUB-TOTAL		708.415.000,00
TOTAL		708.415.000,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
02.04.013.2.006	DISTRIB.JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA	708.415.000,00
02.04.013.2.006		708.415.000,00
TOTAL IS ...		708.415.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
ADMINISTRACAO DIRETA		
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
TOTAL		708.415.000,00
2A.	QUOTA	708.415.000,00

DECRETO Nº 33.423, DE 26 DE JUNHO DE 1991
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamentos Fiscal, na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:
Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta mihões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	150.000.000,00
SUB-TOTAL		150.000.000,00
TOTAL		150.000.000,00
PROJETOS		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
16.08.025.1.179	PROJETOS DO DER	150.000.000,00
16.08.025.1.179		150.000.000,00
TOTAL IS ...		150.000.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
16	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	150.000.000,00
SUB-TOTAL		150.000.000,00
TOTAL		150.000.000,00
PROJETOS		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
16.08.025.1.187	EDIFICIOS E PATEOS RODOVIARIOS	150.000.000,00
16.08.025.1.187		150.000.000,00
TOTAL IS ...		150.000.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
16	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	150.000.000,00
SUB-TOTAL		150.000.000,00
TOTAL		150.000.000,00
PROJETOS		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
16.08.537.1.191	IMPLANTACAO PAVIMENTACAO E OBRAS DE ARTE	150.000.000,00
16.08.537.1.191		150.000.000,00
TOTAL IS ...		150.000.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
16	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	150.000.000,00
SUB-TOTAL		150.000.000,00
TOTAL		150.000.000,00
PROJETOS		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
16.08.537.1.191	IMPLANTACAO PAVIMENTACAO E OBRAS DE ARTE	150.000.000,00
16.08.537.1.191		150.000.000,00
TOTAL IS ...		150.000.000,00

TABELA 3 - REDUCCAO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO
TOTAL		SUBPROGRAMAS
16.08.025		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	150.000.000,00
150.000.000,00		150.000.000,00
TOTAL IS		150.000.000,00

TABELA 3 - REDUCCAO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO
TOTAL		SUBPROGRAMAS
16.08.537		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	150.000.000,00
150.000.000,00		150.000.000,00
TOTAL IS		150.000.000,00

DECRETO Nº 33.424, DE 26 DE JUNHO DE 1991
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:
Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.865.625.000,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 2.508.403.309,00 (dois bilhões, quinhentos e oito milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e nove cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

II — Cr\$ 354.783.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

III — Cr\$ 2.438.691,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão
Claudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	38.456.929,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.137.947.107,00
SUB-TOTAL		1.176.404.036,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.296.000,00
SUB-TOTAL		62.296.000,00
TOTAL		1.238.700.036,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
03.07.021.2.175	ADMINISTRACAO DE MATERIAL E COMPRAS	815.736,00
03.07.021.2.305	COORD.E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	432.036.000,00
03.07.021.2.305		10.446.000,00
03.07.021.2.570	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	50.000.000,00
03.07.021.2.570		73.000.000,00
03.07.021.2.571	MANUTENCAO DE PROPRIOS	703.112.250,00
03.07.021.2.571		350.000,00
03.07.021.2.572	PROCESSAMENTO DE DADOS	1.500.000,00
03.07.021.2.572		7.500.000,00
03.07.021.2.573	TREIN.APERFEICHOAMENTO RECURSOS HUMANOS	7.000.000,00
03.07.021.2.573		7.000.000,00
03.08.032.2.308	AUDITORIA	4.440.000,00
03.08.032.2.308		4.440.000,00
TOTAL IS ...		1.176.404.036,00

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	35.050.435,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	668.428.169,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	521.198.469,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.438.691,00
SUB-TOTAL		1.227.107.964,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	175.004.000,00
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COHERC.OU FINAN	24.103.000,00
SUB-TOTAL		199.107.000,00
TOTAL		1.426.294.964,00

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
20.03	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	21.150.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	78.500.000,00
SUB-TOTAL		99.650.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.300.000,00
SUB-TOTAL		88.300.000,00
TOTAL		187.950.000,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
03.08.030.2.309	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	17.000.000,00
03.08.030.2.309		64.400.000,00
03.08.030.2.574	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	3.000.000,00
03.08.030.2.574		121.197.613,00
03.08.030.2.575	MANUTENCAO DE PROPRIOS	500.102.675,00
03.08.030.2.575		38.756.000,00
03.08.030.2.576	PROCESSAMENTO DE DADOS	210.214.300,00
03.08.030.2.576		210.214.300,00
TOTAL IS ...		1.227.107.964,00

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.600.000,00
SUB-TOTAL		7.600.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000.000,00
SUB-TOTAL		5.000.000,00
TOTAL		12.600.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.01	ADMINISTRACAO DIRETA	
TOTAL		1.238.700.036,00
2A.	QUOTA	708.184.337,00
3A.	QUOTA	530.595.699,00
ADMINISTRACAO DIRETA		
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
TOTAL		1.426.294.964,00
2A.	QUOTA	813.960.327,00
3A.	QUOTA	612.334.637,00
ADMINISTRACAO DIRETA		
20.03	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
TOTAL		187.950.000,00
2A.	QUOTA	138.125.000,00
3A.	QUOTA	49.825.000,00
ADMINISTRACAO DIRETA		
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS	
TOTAL		12.600.000,00
2A.	QUOTA	9.400.000,00
3A.	QUOTA	1.750.000,00
4A.	QUOTA	1.450.000,00

DECRETO Nº 33.425, DE 26 DE JUNHO DE 1991
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:
Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 217.867.769,00 (duzentos e dezessete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.